



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Rua Arthur Bernardes, bairro São Paulo, cidade de Guarará-MG, composta por módulos pré-fabricados autoportantes no sistema Light Steel Frame, incluindo todos os seus componentes estruturais, arquitetônicos, elétricos, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndios, entre outros, necessários para o pleno funcionamento da unidade, em conformidade com as Resoluções SES nº 3341/20212 e SES/MG nº 3921/2013, conforme Convenio Estadual nº 2255/2013 e Processo Judicial nº 0025115-17.2016.8.13.0069 para cumprimento da Sentença nº 5000398-69.2024.8.13.0069.

**RECORRENTE:** JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

### 1 - RELATÓRIO.

A Empresa Recorrente acima listada apresenta Recurso Administrativo com o objetivo de reverter a decisão do Sr. Agente de Contratação que optou pela sua **HABILITAÇÃO** da Empresa **PSG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, alegando que a mesma não teria atendido as regras do Edital deixando de comprovar a sua **CAPACIDADE TECNICA** para a execução dos serviços e também não teria atendido de forma completa os requisitos de habilitação **ECONOMICO FINANCEIRA** nos extados termos definidos no Edital.

Alega que a empresa **PSG SERV. ENG. LTDA**, embora tenha sido declara vencedora do certame, não teria comprovado a sua capacidade técnica, uma vez, que os requisitos para a **HABILITAÇÃO TECNICA** contidos no **item 17.10.2** do Edital não teriam sido atendidos na medida em que o **BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA** apresentado não estaria devidamente **REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**, fato que ensejaria a sua inabilitação no certame.

Alega ainda que os requisitos de **QUALIFICAÇÃO TECNICA** contida no **item 17.10.3** também não foram atendidos, na medida em que a Recorrida não comprovou que **ENGENHEIRO** responsável pela Execução das obras possui **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PROFISSIONAL** devidamente registrado no CREA comprovando que possui aptidão específica para construção de edificações empregando a tecnologia LIGHT STEEL FRAME (LSF).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Em garantia ao Contraditório a Ampla Defesa as demais empresas licitantes foram devidamente intimadas para apresentarem suas **CONTRARRAZOES** de Recurso.

Contudo, apenas a empresa Recorrida **PSG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, apresentou manifestação, rebatendo os argumentos Recursais, alegando em suma aspectos técnicos e econômicos, que demonstram como acertada a decisão do Sr. Agente de Contratação quando promoveu a sua habilitação no certame, uma vez, ter atendido perfeitamente todas as regras do Edital, devendo portando ser mantida a sua habilitação com a consequente adjudicação do objeto e celebração do contrato.

Após este breve relatório, passamos aos fundamentos.

## 2 - DOS FUNDAMENTOS

### 2.1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

De acordo com as disposições contidas no art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 o prazo para apresentação de Recurso é de **03 (três) dias úteis**.

A sessão pública ocorreu em **05/11/2025 (quarta feira)**. Contudo, a decisão que inabilitou a Recorrente foi tomada no dia **10/11/2025 (segunda feira)**, iniciando a partir desta data o prazo para interposição do Recurso.

Desta maneira, como o Recurso foi **enviado via plataforma eletrônica no dia 13/11/2025 (quinta-feira)**, nota-se, portanto, ser o mesmo tempestivo.

### 2.2 – DAS EXIGENCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA.

*“Atendimento dos requisitos do item 17.8.8 do Edital.”*

Antes de adentrarmos ao mérito da situação alegada pela Empresa Recorrente em suas razões de recurso, entendemos ser interessante apresentar o recorte da parte do Edital que trata dos requisitos de habilitação econômico financeira.

Assim, vejamos o que dizem os itens **17.8.3, 17.8.5, 17.8.7 e 17.8.8:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

17.8.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**OBS: O balanço patrimonial deverá estar devidamente REGISTRADO na Junta Comercial, não serão aceitos balanços apenas protocolados, fato que provocará a inabilitação do licitante.**

17.8.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

17.8.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a. publicados em Diário Oficial; ou
- b. publicados em Jornal; ou
- c. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

17.8.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

Pela leitura dos recortes acima resta evidenciado que as empresas licitantes poderiam comprovar a sua qualificação econômico financeira de várias maneiras e condições, cabendo as mesmas optar por aquela que melhor lhe prouver.

No caso da Empresa PSG ora recorrida a mesma optou por apresentar o seu balanço de abertura nas seguintes condições:

- Divulgação apenas do link de acesso do Balanço em DIÁRIO ON LINE;
- Ausência de publicação da versão integral do balanço em jornal de grande circulação;
- Balanço assinado pelo responsável legal e por um técnico em contabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

## - Ausência de protocolo do registro ou do Balanço de Abertura na JUCEMG.

Novamente lembramos que esta forma de apresentação do BALANÇO foi livremente escolhida pela empresa de acordo com a interpretação do Edital.

Sobre a forma a apresentação do BALANÇO, importante ressaltar os seguintes apontamentos:

### 1º - DA FORMA DE PUBLICAÇÃO:

Neste sentido, entendemos que a publicação do BALANÇO deveria ter sido feita de forma integral, e não apenas constar o LINK de acesso para consulta. Vejamos o exemplo:

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais			
ATIVO	Notas Explicativas	31/12/2014	31/12/2013	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas Explicativas	31/12/2014	31/12/2013
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>				<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.3	232.505	343.768	Fornecedores	2.14	6.381.187	5.024.509
Valores a Receber	2.4 e 3	66.040.059	66.791.700	Obrigações Trabalhistas e Sociais	2.14 e 9	38.825.017	27.023.070
Receitas a Apropriar				Emprestimos e Financiamentos	2.12 e 10	10.273.508	20.114.072
de Valores a Receber	2.5 e 4	(57.217.148)	(57.264.935)	Obrigações Tributárias	2.14 e 11	32.770.825	12.287.603
Estoques	2.6	795.092	461.448	Entidades Desportivas	2.14 e 12	5.298.487	5.711.223
Adiantamentos a Fornecedores	2.8	8.558	223.825	Outras Obrigações	2.14 e 13	5.028.157	5.505.262
Outras Créditos	2.8 e 9	388.787	398.080	Total do Passivo Circulante		106.511.347	80.549.369
Despesas Antecipadas	2.8	48.915	68.894	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
Total do Ativo Circulante		9.284.748	11.455.824	Obrigações Trabalhistas e Sociais	2.14 e 8	495.420	3.097.606
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>				Obrigações e Financiamentos	2.12 e 10	37.040.737	15.478.925
Valores a Receber	2.4 e 3	151.127.100	171.019.270	Obrigações Tributárias	2.14 e 11	15.323.525	26.171.000
Receitas a Apropriar	2.5 e 4	(151.127.100)	(171.019.270)	Parlamentarismo Temático Lei 11.345/05	14	18.848.078	20.027.733
Depósitos Judiciais	2.7	3.024.922	3.090.050	Outras Obrigações	2.14 e 13	694.263	1.817.832
Investimentos Permanentes	2.9 e 6	1.810.937	1.990.759	Provisões para Contingências	2.15 e 10	23.691.648	8.722.257
Intangível	2.10 e 7	164.789.060	154.644.529	Receitas a Apropriar			
Total do Ativo Não Circulante		253.227.951	260.631.976	de Valores Recebidos	16	20.452.000	30.119.340
<b>TOTAL DO ATIVO</b>				Total do Passivo Não Circulante		122.816.721	105.248.878
		213.642.302	212.091.640	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				<b>PASSIVO A DESCOBERTO</b>			
				Debitos Acumulados	(7.1)	(118.107.603)	(76.133.861)
				Ajustes de Avaliação Patrimonial	17.2	281.156.197	102.430.293
				Total do Patrimônio Líquido/Passivo a Descoberto		162.691.745	26.296.432
				<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
						212.632.392	212.385.248
				<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em reais</b>			
				Deficit Acumulados			
				Ajustes de Avaliação Patrimonial			
				Total Final			
				Saldo em 31 de Dezembro de 2012			
				Deficit do Exercício			
				Ajustes de Avaliação Patrimonial - realização			
				Saldo em 31 de Dezembro de 2013			
				Deficit do Exercício			
				Ajustes de Avaliação Patrimonial - realização			
				Saldo em 31 de Dezembro de 2014			
				As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			
				<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em reais</b>			
				31/12/2014			
				31/12/2013			
				(DEFICIT) DO EXERCÍCIO			
				Outros Resultados Abrangentes			
				RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS			

\*\*\*

Siga-nos no Twitter: @guararaonline

A publicação do balanço deve ser feita de forma, integral, completa e mais ampla e transparente possível, sob pena de não serem atendidos os requisitos legais.



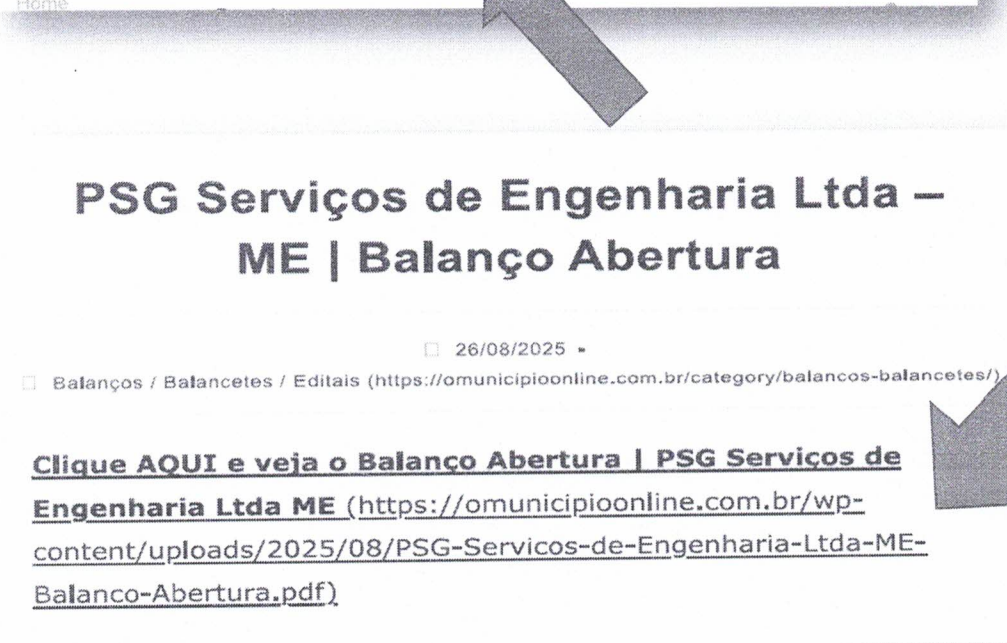


# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Para comprovar a situação narradas vejamos os recortes abaixo:



Neste sentido, importa registrar que a forma de publicação ESCOLHIDA pela empresa, não atende ao Princípio da Publicidade, nota-se que a forma escolhida pela empresa se trata de uma **simples DIVULGAÇÃO DE UM LINK DE ACESSO** e não a **PUBLICAÇÃO** de um **BALANÇO** na forma da Lei, tratando-se de situações realmente distintas e diferentes.

## 2º - DO VEICULO DE COMUNICAÇÃO UTILIZADO

Mais uma vez, nota-se que a empresa decidiu e elegeu um **DIARIO ON LINE** para publicar o seu **BALANÇO** deixando de utilizar um **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO** como exigido pela **lei Federal nº 6.404/1976** que “dispõe sobre as sociedades por Ações”, vejamos o que diz o art. 289:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**Art. 289.** As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:

I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II – no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

Assim, ao escolher publicar o balanço em *diário on line* que não se caracteriza como sendo um **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, a Recorrida deixa de atender as regras legais contidas no artigo supracitado.

### 3º - ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

Sobre este aspecto importante registrar que o edital exige que os documentos de habilitação econômico financeira, deverão estar devidamente assinados pelo responsável pela Empresa e por um CONTADOR, vejamos:

17.8.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados com a assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

17.8.12 - O cálculo aritmético para o ITEM 17.8.6, deverá ser elaborado/confeccionado pelo Licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo Contador e pelo Licitante e anexado juntamente com os demais documentos de habilitação.

Neste sentido, cabe mencionar o cálculo do **INDICE DE LIQUIDEZ** exigido no item 17.8.6 deve ser obrigatoriamente assinado por CONTADOR. Vejamos como o documento foi apresentado pela empresa:

## CAPACIDADE FINANCEIRA – PSG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

17.8.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILG} = \text{R\$}100.000,00 / \text{R\$} 100.000,00 = 1$$

$$\text{ILC} = \text{R\$}100.000,00 / \text{R\$} 100.000,00 = 1$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)  
ILG.....maior ou igual a 1(um)

GUARARÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

gov.br Documento assinado digitalmente  
PAULA SCHEITINO ROSA GRASSANO  
Data: 05/11/2025 14:53:49-0300  
Verifique em: https://vds.dcaf.rs.gov.br

PAULA SCHEITINO ROSA GRASSANO  
CPF: 118.409.056-46  
Titular  
(representante legal)

Realmente, o formato escolhido pela Empresa Recorrente para a comprovação da habilitação econômico financeira não foi capaz e hábil para atender as exigências do Edital, uma vez, que não foi assinado por um contador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

## 2.3 – DAS EXIGENCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

*“Atendimento dos requisitos do item 17.10.2 e 17.10.3 do Edital.”*

Antes de adentrarmos ao mérito da situação alegada pela Empresa Recorrente em suas razões de recurso, entendemos ser interessante apresentar o recorte da parte do Edital que trata dos requisitos de habilitação econômico financeira.

Assim, vejamos o que dizem os **itens 17.10.2 e 17.10.3**:

### **17.10.2 - Capacidade técnico-operacional**

17.10.2.1 - Na presente licitação deverá ser apresentado no mínimo de 01 (um) ATESTADO de que a empresa licitante já tenha executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA, em nome da própria licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

### **17.10.3 - Capacidade técnico-profissional**

17.10.3.1 - Na presente licitação deverá ser apresentado no mínimo de 01 (um) ATESTADO de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Sobre o atestado operacional exigido no **item 17.10.2** acima demonstrado, entendemos que a empresa Recorrida comprovou que possui o mencionado documento conforme se denota pela leitura dos recortes dos documentos existentes no processo de licitação em tela. Vejamos:

### **ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONCLUÍDOS**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PSG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 59.571.533/0001-76, localizada na Rua Camilo Fernandez Alhadas 133, Bairro Retto Júnior, Bicas/MG com CEP: 36.600-000 através de seu responsável técnico **LUIZ EDUARDO ROSSI GRASSANO**, brasileiro, Engenheiro Civil, registrado no CREA-MG pelo nº 135.333/D, casado, portador do CPF: 077.377.846-24 e Carteira de Identidade: MG 13.387.356 SSP/MG, residente à Rua Camilo Fernandez Alhadas 133, Bairro Retto Júnior, Bicas/MG com CEP: 36.600-000, executou com êxito, os serviços discriminados abaixo:

**ART registrada nº: MG20254344358**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

2	Estrutura	Quant.
2.1	Escavação manual buracos de fundação e acerto	18 UNID.
2.2	Armação - fundação, pilar, viga, laje	675M <sup>2</sup>
2.3	Armação - escadas acessos	22,50M <sup>2</sup>
2.4	Fôrma - fundação, pilar, viga e e	675M <sup>2</sup>
2.5	Fôrma - laje Tipo Steel Frame	450M <sup>2</sup>
2.6	Concreto	675M <sup>2</sup>
2.7	Polimento Concreto	675M <sup>2</sup>
2.8	Desforma e reaterro	VB

Data Início: 29/09/2025

Data Término: 30/10/2025

### Dados do Contratante:

Cliente: Denis Machado 04392993655 MEI

CNPJ: 32.725.831/0001-17

Endereço Obra: Rua Francisco Padula nº435, Bairro Santa Terezinha – Bicas/MG

CEP: 36.600-000



Certidão de Acervo Operacional - CAO  
Resolução N° 1137 de 31 de Março de 2023

**CREA-MG**

Certidão de Acervo Operacional - CAO

3315399/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Empresa: PSG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
Registro: 0000161348DDMG

Profissional: LUIZ EDUARDO ROSSI GRASSANO  
Registro: MG0000135333D MG RNP: 1409347273  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MG20254344358 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO  
Forma de registro: INICIAL  
Empresa contratada: PSG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Registrada em: 06/10/2025 Baixada em: 30/10/2025  
Participação técnica: INDIVIDUAL

Contratante: Denis Machado 04392993655 MEI  
Endereço do contratante: RUA FRANCISCO PADULA  
Complemento: GALPÃO  
Cidade: BICAS  
Contrato: 29/2025

CPF/CNPJ: 32.725.831/0001-17  
Nº: 435  
Bairro: SANTA TEREZINHA  
UF: MG CEP: 36600000

Celebrado em: 29/09/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Pela leitura dos documentos acima, resta evidente que empresa Recorrida apresentou **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL** emitido por PESSOA JURIDICA (**DENIZ MACHADO – CNPJ nº 32.725.831/0001-17**) devidamente registrado no CREA/MG, restando portando totalmente atendido os requisitos do instrumento convocatório, não havendo razão da Recorrente neste sentido.

Todavia, em relação ao **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PROFISSIONAL**, ou seja, o **ACERVO TECNICO** do Engenheiro responsável comprovando que o mesmo tem experiência na execução de serviços de **construção de edificações empregando a tecnologia LIGHT STEEL FRAME (LSF), não houve a efetiva comprovação, não sendo encontrado documento nos autos do processo de licitação de comprove tal exigência.**

Importante registrar que o **ATESTADO OPERACIONAL** apresentado pela Empresa e que demonstra a execução de serviços através da utilização da tecnologia **LIGHT STEEL FRAME (LSF)**, consta como engenheiro responsável **LUIZ EDUARDO ROSSI GRASSANO – CREA MG 135.333 D**, sendo o mesmo o profissional indicado como o **RESPONSAVEL TECNICO** pela execução desta Obra, devendo, portanto, comprovar a experiência na execução dos serviços resta comprovada.

A ausência de registro do **ATESTADO OPERACIONAL** emitido pela Empresa **DENIZ MACHADO – CNPJ nº 32.725.831/0001-17**, junto ao **ACERVO TECNICO** do Engenheiro **LUIZ EDUARDO ROSSI GRASSANO**, não atende tanto as exigências do EDITAL quanto do CREA.

Embora a experiência do profissional tenha sido comprovada, **a ausência da CAT torna totalmente frágil e irregular a comprovação da CAPACIDADE PROFISSIONAL**, uma vez, que o documento em tela não foi levado a registro junto ao CREA. Vejamos o que diz o **art. 45** e seguintes da **RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1137/2023**:

**Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.**

**Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:**

**I - tenham sido baixadas; ou**

**II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.**

**Art. 48. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio impresso, este podendo ainda ser eletrônico e conter assinatura eletrônica, neste caso por meio de senha pessoal e intransferível, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.**

Assim, a ausência da CAT de acordo com as formalidades exigidas nos dispositivos legais acima transcritos, caracteriza a ausência de atendimento dos requisitos contidos no **item 17.10.3, motivando a inabilitação da Empresa PSG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** no presente certame, **devendo ser revista a decisão do Sr. Agente de Contratação neste sentido.**

## **CONCLUSÃO**

**Ante ao exposto**, entendo que o Recurso Administrativo aviado pela empresa **JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, merece prosperar, devendo ser, portanto, **DEFERIDO**, reformando-se a decisão do Sr. Agente de Contratação, para então promover a **INABILITAÇÃO** da empresa Recorrida **PSG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** no presente certame.

Diante da **INABILITAÇÃO** da empresa Recorrida, fica determinado o prosseguimento do certame com a convocação das demais empresas participantes para comprovarem os requisitos de habilitação.

Seja dada publicidade e ciência aos interessados sobre o conteúdo desta decisão.

Guarará em 15 dezembro de 2025.

  
**CELIO JOSÉ FERRAZ**

**Prefeito Municipal**